



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N° 47 /2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães, o Vereador Nivaldo dos Santos, nos termos legais e regimentais vigentes, dispensadas as demais formalidades, vêm respeitosamente, requer que, após ouvido o Plenário desta Casa, seja notificada a Presidente do Guanhães Prev para prestar informações sobre o fato e/ou motivo que originou o déficit orçamentário de R\$ 1.303.283,48, conforme apresentado no balanço orçamentário do exercício 2018.

Requer que seja informado, ainda, se existe alguma previsão de déficit para o exercício financeiro 2019, bem como as medidas que serão tomadas na tentativa de conter o citado déficit.

Guanhães/MG, Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.

Nivaldo dos Santos

Vereador

Rua Doutor Odilon Behrens, nº 193 - Centro - Guanhães/MG - CEP 39740-000 - Telefax: (33) 3421-2870

Ofício nº: 047/IPSPMG/2019

Destino: Câmara Municipal de Guanhães

Referência: Resposta Ofício 77/2019/C.M.G

Data: 15 de maio de 2019

Senhor Presidente

Em resposta ao ofício supramencionado, em que requer seja apresentado para esta Casa Legislativa, fato e/ou motivo que originou o déficit orçamentário de R\$ 1.303.283,48, conforme apresentado no balanço orçamentário de 2018, bem como requer que seja informado, ainda, se há alguma previsão de déficit para o exercício financeiro de 2019, e as medidas que serão tomadas na tentativa de conter o citado déficit, conforme requerimento apresentado e aprovado por unanimidade em reunião ordinária.

Inicialmente é importante destacar que por força da Lei Federal 4.320/64 bem como pelas normas de contabilidade aplicada ao setor público os órgãos públicos (prefeituras, câmaras, autarquias, institutos de previdências, SAAE, etc), por ocasião da prestação de contas, são obrigados a apresentar as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, compreendendo dentre eles o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas.

Ressalta-se que as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram atualizadas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

Destaca-se que as demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação orçamentária, patrimonial, financeira e do desempenho da entidade.

Com isso para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária de uma entidade deve-se analisar as demonstrações em conjunto e não de forma isolada como procedido pelos Ilustríssimos Edis dessa municipalidade, ao analisarem apenas o balanço orçamentário de 2018.

O balanço orçamentário dessa Câmara Municipal, referente ao exercício de 2018, também tem um déficit orçamentário no valor de R\$ 2.711.846,24, superior ao desse Instituto.

Diante do déficit acima se requeressem do setor contábil dessa Casa, que fosse apresentado fato e/ou motivo que originou o déficit orçamentário de R\$ 2.711.846,24 certamente receberiam resposta semelhante a que prestaremos na sequência.

Embora tenha sido apresentado déficit no balanço orçamentário, o mesmo não representa necessariamente que o órgão tenha contraído despesas sem os devidos recursos para o pagamento ou que tal situação tenha gerado dívidas.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8º edição) os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos.

Ainda segundo o MCASP esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício.

Com isso, o balanço orçamentário não deve ser analisado em separado, mas em conjunto com as demais demonstrações contábeis, como: balanço financeiro, balanço orçamentário, balanço patrimonial, variações patrimoniais, fluxo de caixa e notas explicativas; pois, caso contrário, pode-se chegar a interpretações distorcidas da realidade financeira de um órgão.

É sabido que no balanço orçamentário não são demonstrados os recursos de receitas extra orçamentárias tampouco as transferências financeiras recebidas

de outros órgãos, para tanto, basta tomarmos como exemplo o balanço desta própria Câmara, na qual não houve registro algum de receita orçamentária, visto que mesma não recebeu recursos dessa natureza, mas sim de Transferências Financeiras da prefeitura para pagamento das suas despesas orçamentárias, devendo tais transferências serem registradas no Balanço Financeiro.

Desta forma, o simples fato da contabilidade da câmara não registrar as mencionadas receitas de transferências financeiras no balanço orçamentário, não quer dizer que houve irregularidades ou que a Câmara deixou de pagar suas despesas orçamentárias ou que a mesma, gerou dívidas, tendo em vista que neste demonstrativo não é o local apropriado para a evidenciação de tais recursos, sendo para tanto, como dito acima, o Balanço Financeiro.

No Guanhães Prev, ocorreu situação semelhante ao ocorrido na Câmara, tendo em vista que, além das receitas orçamentárias, provenientes de contribuições previdenciárias e rentabilidades de aplicações, no valor anual de R\$ 8.842.416,68, o Instituto contou também com recebimento de Transferências Financeiras da Prefeitura de Guanhães, no montante anual de R\$ 2.513.862,86, que foram registradas no Balanço Financeiro, local apropriado para a correta evidenciação.

Quanto ao déficit inicialmente questionando, o mesmo é suprido pela soma das Receitas Orçamentárias, no valor de R\$ 8.842.416,68, mais as Transferências Financeiras recebidas da Prefeitura, no valor de R\$ 2.513.862,86, na qual chega-se ao montante anual de R\$ 11.356.279,54, que, subtraindo desse valor as despesas orçamentárias quer foram de R\$ 10.145.700,16, ainda sobra um superávit de R\$ 1.210.579,38. Ou seja, o déficit orçamentário de R\$ 1.303.283,48 não passa de mera evidenciação contábil, pois, pelo motivo de não se poder evidenciar as Transferências Financeiras Recebidas de R\$ 2.513.862,86, no balanço orçamentário.

Ademais, no próprio relatório do conselho fiscal e nas notas explicativas foram demonstrados o recebimento de tais transferências financeiras.

Importante esclarecer que os valores das Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura foram para o pagamento da folha de aposentados e

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

pensionistas da própria Prefeitura, que já existiam quando da criação do GUANHÃESPREV, assim, considerando a legislação vigente, o GUANHÃEPREV apenas confecciona a folha de pagamento e a partir do repasse da Prefeitura, ocorre o pagamento dessa despesa.

Ante o exposto sanada a questão inicial, quando ao déficit orçamentário, fica intrinsecamente respondida as demais questões suscitadas, pelo fato da não existência de um déficit propriamente dito, visto que a evidenciação das Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura serem evidenciadas, por força das normas contábeis, no balanço financeiro, assim como é no balanço desta própria Câmara.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,


GUANHÃES PREV

Jane Maria Rays Pires
Superintendente do
Guanhães Prev

*Ricardo
17/05/19
Paulo*

Ilmo Sr.
Evandro Lott Moreira
MD Presidente da Câmar Municipal de
Ganhães-MG